



----- Aos catorze dias do mês de junho de dois mil e dezasseis, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Presidente Substituto; ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO, ARTUR ANTÓNIO RABAÇAL ARAGÃO e CARLOS ALBERTO NEVES BEBIANO, Vereadores. -----

----- Faltou, por motivo justificado, a Senhora Presidente, BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES. -----

----- Seguidamente, o Senhor Presidente Substituto declarou aberta a reunião após o que foram lidas e aprovadas, por **unanimidade**, dos presentes, as atas das reuniões de 10 e 24, ambas do mês de maio de 2016 e tomadas as seguintes deliberações: -----

----- **BALANCETE** -----

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia treze de junho de dois mil e dezasseis, que acusa o saldo de **€423.368,68** (quatrocentos e vinte e três mil trezentos e sessenta e oito euros e setenta e oito cêntimos) em dotações orçamentais e de **€132.641,40** (cento e trinta e dois mil seiscentos e quarenta e um euros e quarenta cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

----- **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** -----

----- O Senhor Vereador Carlos Bebiانو começou por manifestar o seu descontentamento relativamente à intervenção do Senhor Presidente da Assembleia Municipal na cerimónia de abertura oficial da Festa da Cereja, quando referiu que tinham sido convidados dois elementos da Comissão Política Concelhia do PSD, mas que ainda não os tinha visto, pelo que considera que o Senhor Presidente da Assembleia Municipal deve pedir desculpas às pessoas numa próxima sessão daquele órgão. -----

----- O Senhor Vereador António Salgueiro usou da palavra para dizer que esta foi a melhor Festa da Cereja dos últimos anos. -----

----- De seguida, o Senhor Vereador Carlos Bebiانو perguntou porque foi suspensa a prova “2ª Subida de Bornes/Km Vertical”, tendo o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, respondido que não havia atletas suficientes. O Senhor Vereador Artur Aragão interveio referindo que se acabou com a prova desportiva “Descida das bicicletas”, na vila, que tinha sucesso. Disse, depois, que não esteve presente na Festa da Cereja mas soube que no sábado esteve muita gente. Disse, também, que, em sua opinião, os restaurantes não têm condições, pelo que precisam de alguns melhoramentos. -----

----- O Senhor Vereador Carlos Bebiانو referiu que lhe agradou ouvir uma coisa, provavelmente, motivado pelas intempéries que se fizeram sentir, que foi o aumento do preço da cereja. Considera que se deve valorizar um produto que é milenar, como faz Vinhais com o fumeiro. Acha bem que se valorize este fruto e que o seu preço seja mais caro. Referiu, também, que a organização não acautelou o facto de haver vendedores fora do recinto. -----

----- Posteriormente, o Senhor Vereador Carlos Bebiانو perguntou se há férias desportivas, tendo o Senhor Vereador António Salgueiro respondido que neste momento estão apenas a decorrer no período da manhã, por falta de recursos humanos, pois a Leque e Santa Casa da Misericórdia, por dificuldades, não puderam ceder funcionários, e que as férias desportivas estão a ser asseguradas pelas três educadoras e dois professores de educação física que prestam serviço no Município. O Senhor Vereador Carlos Bebiانو perguntou quantos miúdos há a participar, tendo o Senhor Vereador António Salgueiro respondido que não havia muitos. O Senhor Vereador Carlos Bebiانو disse que um



programa de férias desportivas é bom para os miúdos e para os pais e que não havendo privados a resolver, a Câmara deve assumir. -----

ORDEM DO DIA

1. DECISÕES TOMADAS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS E SUBDELEGADAS. -----

----- Para os efeitos do preceituado no artigo 34.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi tomado conhecimento das decisões tomadas durante o período compreendido entre 20 de maio a 07 de junho, de acordo com as competências subdelegadas, conforme despacho da presidente da câmara municipal de 29/10/2013. -----

----- Emitiu Informação Prévia Desfavorável — nos termos e para efeitos do artigo 16.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) — relativamente à viabilidade de realizar obra de construção de uma edificação destinada a “Habitação Unifamiliar” composta por cave (armazém para apoio à atividade agrícola) e rés do chão, Proc. n.º IP.1/16, situada em “Vale dos Olmos”, descrito na CRPAFE sob o n.º 2018/20151020 e inscrito na matriz sob o artigo n.º 1803, na freguesia e concelho de Alfândega da Fé, requerida por Gabriel Augusto Martins; -----

----- Deferiu o pedido de licenciamento sob os 2 condicionalismos expressos na “Informação” da DUA, anexa ao pedido e que dele faz parte integrante, para realização da obra de reconstrução e alteração de uma edificação destinada a “Serviços - escritórios” (para apoio à Casa de Campo adjacente), composta por 2 pisos, Proc. N.º LE.3/16, com a área bruta total de construção de 216,8 m², a realizar em “Rua de Cima” – Felgueiras, da união das freguesias de Agrobom, Saldonha e Valpereiro, prédio descrito na CRPAFE sob o n.º 977/20060622 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 144, requerido por Normeliária – Imobiliária e Serviços Médicos do Nordeste, S.A. -----

----- Deferiu o pedido de licenciamento para realização da obra de construção de uma edificação, destinada a “Habitação Unifamiliar – T3”, composta por 2 pisos (pisos -1, piso 1), Proc. N.º LE.5/16, com a área bruta total de construção de 588,0 m², a realizar em “Manuja” – Alfândega da Fé, prédio descrito na CRPAFE sob o n.º 1736/20100409 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1302, requerido por Paula Cristina Cordeiro Machado. -----

2. TRANSMISSÃO DO CENTRO DE MANUTENÇÃO FÍSICA DE ALFÂNDEGA DA FÉ - COBERTURA DE PREJUÍZOS -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 09-06-2016, que a seguir se transcreve: -----

----- *“Por deliberação da Assembleia Municipal de 25.04.2016, foi decidido aprovar a transmissão do Centro de Manutenção Física de Alfândega da Fé para a empresa local ALFANDEGATUR – Empresa Municipal de Desenvolvimento Turístico de Alfândega da Fé, E.M., tendo em vista a cobertura de prejuízos por entradas em espécie, nos termos definidos no art. 28º, do Código das Sociedades Comerciais. -----*

----- *O Centro de Manutenção Física de Alfândega da Fé foi construído em prédio propriedade da ALFANDEGATUR, com base no direito de superfície constituído a favor deste município, pelo prazo de 30 anos, por escritura de 28.09.2005. -----*

----- *Para formalização da transmissão, houve necessidade de declarar a construção ao serviço de finanças, tendo sido atribuído o artigo provisório P965 (Prédio Urbano), estando atualmente em processo de avaliação. Logo que opere a transmissão para a ALFANDEGATUR, dá-se a reunião, na mesma pessoa, do direito de superfície e do direito de propriedade, determinando a extinção daquele direito de superfície que se encontra na titularidade do Município. Nestes termos, o direito de superfície extingue-se antes de decorrido o seu prazo inicialmente fixado (de 30 anos), motivado pela necessidade de cobertura de prejuízos. -----*



----- Quanto ao contrato a celebrar entre o Município e a ALFANDEGATUR, que permitirá a transmissão do imóvel para a esfera jurídica desta última, deverá ser por cedência gratuita, cujo valor a atribuir ao ato de transmissão será o constante do relatório do Revisor Oficial de Contas Independente – valor de €760.000,00. -----

----- **Propomos, assim, que a Câmara Municipal delibere ceder gratuitamente a favor da ALFANDEGATUR, o Centro de Manutenção Física de Alfândega da Fé, titulada por escritura pública, cujo valor atribuído ao ato será o constante da avaliação do ROC Independente, sendo que a transmissão vai determinar a extinção do direito de superfície que se encontra na titularidade do Município.** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ceder gratuitamente a favor da ALFANDEGATUR, o Centro de Manutenção Física de Alfândega da Fé, titulada por escritura pública, cujo valor atribuído ao ato será o constante da avaliação do ROC Independente, sendo que a transmissão vai determinar a extinção do direito de superfície que se encontra na titularidade do Município. -----

3. ASSINATURA DE ACORDO PARA POR TERMO À AÇÃO COMUM – HELICÓPTERO DE MACEDO DE CAVALEIROS -----

----- Sobre o assunto, presente o Acordo para por termo à Ação Comum – Helicóptero de Macedo de Cavaleiros, do qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo acompanhado de um ofício, com registo 5197, de 06-06-2016, da ARS Norte, Administração Regional do Norte, I.P. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

4. MEMORANDO DE ENTENDIMENTO - AGREGAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUAS E SANEAMENTO DOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM A CIM-TTM -----

----- Presente o Memorando de Entendimento, supra mencionado, do qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do referido memorando e deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, submetê-lo à próxima sessão da Assembleia Municipal também para conhecimento. -----

5. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS JOIAS BAR – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -----

----- Sobre o assunto, para ratificação, presente o despacho proferido pelo Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, datado de 20/05/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º48/96 de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art.º 1.º do mesmo diploma legal. -----

----- Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º3 do art.º35.º da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, **autorizo**, o alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento **Joias Bar**, com sede na Av. Dr. Ricardo de Almeida nº34, em Alfândega da Fé, na madrugada de 20 para 21 e de 21 para 22 de maio de 2016, até às 04.00 horas, com vista à realização de um evento. -----

----- Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar actos de vandalismo nas proximidades do bar. -----

----- Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, através do despacho acima transcrito. -----



6. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS SALÃO DE JOGOS P.J. – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Sobre o assunto, para ratificação, presente o despacho proferido pelo Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, datado de 27/05/2016, que a seguir se transcreve:

“Nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º48/96 de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art.º 1.º do mesmo diploma legal.

Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º3 do art.º 35º da Lei n.º75/13, de 12 de Setembro, **autorizo**, o alargamento do horário de funcionamento do Café “Salão de Jogos P. J.” com sede na rua Júlio Pereira, em Alfândega da Fé, na madrugada de 27 para 28 e de 28 para 29 de maio de 2016, até às 04.00 horas, com vista à realização de eventos.

Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar actos de vandalismo nas proximidades do bar.

Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.”

Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, através do despacho acima transcrito.

7. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS MOMENTOS LOUNGE BAR – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Sobre o assunto, para ratificação, presente o despacho proferido pelo Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, datado de 25/05/2016, que a seguir se transcreve:

“Nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º48/96 de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art.º 1.º do mesmo diploma legal.

Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do Art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorizo**, o alargamento do horário de funcionamento do **Momentos Lounge Bar**, com sede no Largo S. Sebastião, Edifício da Casa da Cultura, em Alfândega da Fé, na madrugada de 25 para 26 de maio de 2016, até às 04.00 horas, com vista à realização de um evento.

Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar actos de vandalismo nas proximidades do bar.

Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.”

Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, através do despacho acima transcrito.

8. RELATÓRIO, NOTAS AO BALANÇO E A DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS, CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS DE 2015 (NOS TERMOS DO N.º2 DO ARTIGO 76.º DA LEI Nº73/2013, DE 3/9, OS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADOS SÃO ELABORADOS E APROVADOS PELOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE MODO A SEREM SUBMETIDOS À APRECIÇÃO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DURANTE SESSÃO ORDINÁRIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO SEGUINTE ÀQUELE A QUE RESPEITAM)

Sobre o assunto, presente os referidos documentos, dos quais foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo.



----- Apreciado e discutido o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com dois votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores Artur Aragão e Carlos Bebiano, aprovar os documentos de prestação de contas consolidados e enviá-los à próxima sessão da Assembleia Municipal para apreciação. -----

9. ABERTURA DO PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA UM POSTO DE TRABALHO ASSISTENTE OPERACIONAL / TELEFONISTA - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO N.º 2 DO ARTIGO N.º 33 DA LOE DE 2016 -----

----- Presente, nos termos do n.º 2 do artigo n.º 33 da LOE de 2016, o processo referente ao Procedimento Concursal Comum para um posto de trabalho assistente operacional / telefonista. -----

----- Apreciado e analisado o referido processo, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a proposta apresentada na informação da DAF datada de 07-06- 2016 e submeter a mesma nos termos definidos no n.º 2, 3 e 4 do artigo 33 da Lei nº 7-A/2016, de 30 de março, que em situações excecionais, devidamente fundamentadas, enviam à Assembleia Municipal, para que delibere autorizar a abertura do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira/categoria de Assistente Operacional/Telefonista, bem como a constituição do júri do procedimento concursal. -----

10. ABERTURA DO PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA DOZE POSTOS DE TRABALHO NO SEGUIMENTO DO PLANO DE INTERNALIZAÇÃO DA EMPRESA MUNICIPAL EDEAF NOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO N.º 2 DO ARTIGO N.º 33 DA LOE DE 2016: -----

10. 1. UM TÉCNICO SUPERIOR / ENG. DAS INDUSTRIAS AGRO-ALIMENTAR -----

----- Presente, nos termos do n.º 2 do artigo n.º 33 da LOE de 2016, o processo referente ao Procedimento Concursal Comum para um posto de trabalho de Técnico Superior de Engenharia das Indústrias Agro-Alimentares. -----

----- Apreciado e analisado o referido processo, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a proposta apresentada na informação da DAF datada de 07-06- 2016 e submeter a mesma nos termos definidos no n.º 2, 3 e 4 do artigo 33 da Lei nº 7-A/2016, de 30 de março, que em situações excecionais, devidamente fundamentadas, enviam à Assembleia Municipal, para que delibere autorizar a abertura do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira/categoria de Técnico Superior de Engenharia das Indústrias Agro-Alimentares, bem como a constituição do júri do procedimento concursal. -----

10. 2. UM TÉCNICO SUPERIOR / INFORMÁTICA DE GESTÃO -----

----- Presente, nos termos do n.º 2 do artigo n.º 33 da LOE de 2016, o processo referente ao Procedimento Concursal Comum para um posto de trabalho de Técnico Superior de Informática de Gestão. -----

----- Apreciado e analisado o referido processo, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a proposta apresentada na informação da DAF datada de 07-06- 2016 e submeter a mesma nos termos definidos no n.º 2, 3 e 4 do artigo 33 da Lei nº 7-A/2016, de 30 de março, que em situações excecionais, devidamente fundamentadas, enviam à Assembleia Municipal, para que delibere autorizar a abertura do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira/categoria de Técnico Superior de Informática de Gestão, bem como a constituição do júri do procedimento concursal. -----

10. 3. UM TÉCNICO SUPERIOR / GEOGRAFIA -----



----- Presente, nos termos do n.º 2 do artigo n.º 33 da LOE de 2016, o processo referente ao Procedimento Concursal Comum para um posto de trabalho de Técnico Superior de Geografia. -----

----- Apreciado e analisado o referido processo, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a proposta apresentada na informação da DAF datada de 07-06- 2016 e submeter a mesma nos termos definidos no n.º 2, 3 e 4 do artigo 33 da Lei nº 7-A/2016, de 30 de março, que em situações excecionais, devidamente fundamentadas, enviam à Assembleia Municipal, para que delibere autorizar a abertura do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira/categoria de Técnico Superior de Geografia, bem como a constituição do júri do procedimento concursal. -----

10. 4. UM TÉCNICO SUPERIOR / ENG. BIOTECNOLÓGICA

----- Presente, nos termos do n.º 2 do artigo n.º 33 da LOE de 2016, o processo referente ao Procedimento Concursal Comum para um posto de trabalho de Técnico Superior de Engenharia Biotecnológica. -----

----- Apreciado e analisado o referido processo, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a proposta apresentada na informação da DAF datada de 07-06- 2016 e submeter a mesma, nos termos definidos no n.º 2, 3 e 4 do artigo 33 da Lei nº 7-A/2016, de 30 de março, que em situações excecionais, devidamente fundamentadas, enviam à Assembleia Municipal, para que delibere autorizar a abertura do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira/categoria de Técnico Superior de Engenharia Biotecnológica, bem como a constituição do júri do procedimento concursal. -----

10. 5. UM TÉCNICO SUPERIOR / LÍNGUAS ESTRANGEIRAS APLICADAS

----- Presente, nos termos do n.º 2 do artigo n.º 33 da LOE de 2016, o processo referente ao Procedimento Concursal Comum para um posto de trabalho de Técnico Superior de Línguas Estrangeiras Aplicadas. -----

----- Apreciado e analisado o referido processo, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a proposta apresentada na informação da DAF datada de 07-06- 2016 e submeter a mesma nos termos definidos no n.º 2, 3 e 4 do artigo 33 da Lei nº 7-A/2016, de 30 de março, que em situações excecionais, devidamente fundamentadas, enviam à Assembleia Municipal, para que delibere autorizar a abertura do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira/categoria de Técnico Superior de Línguas Estrangeiras Aplicadas, bem como a constituição do júri do procedimento concursal. -----

10. 6. UM TÉCNICO SUPERIOR / COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL

----- Presente, nos termos do n.º 2 do artigo n.º 33 da LOE de 2016, o processo referente ao Procedimento Concursal Comum para um posto de trabalho de Técnico Superior de Comunicação Empresarial. -----

----- Apreciado e analisado o referido processo, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a proposta apresentada na informação da DAF datada de 07-06- 2016 e submeter a mesma nos termos definidos no n.º 2, 3 e 4 do artigo 33 da Lei nº 7-A/2016, de 30 de março, que em situações excecionais, devidamente fundamentadas, enviam à Assembleia Municipal, para que delibere autorizar a abertura do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira/categoria de Técnico Superior de Comunicação Empresarial, bem como a constituição do júri do procedimento concursal. -----

10. 7. DOIS ASSISTENTES TÉCNICOS



----- Presente, nos termos do n.º 2 do artigo n.º 33 da LOE de 2016, o processo referente ao Procedimento Concursal Comum para dois postos de trabalho de Assistentes Técnicos. -----

----- Apreciado e analisado o referido processo, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a proposta apresentada na informação da DAF datada de 07-06- 2016 e submeter a mesma nos termos definidos no n.º 2, 3 e 4 do artigo 33 da Lei nº 7-A/2016, de 30 de março, que em situações excecionais, devidamente fundamentadas, enviam à Assembleia Municipal, para que delibere autorizar a abertura do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de dois postos de trabalho previstos e não ocupados na carreira/categoria de Assistentes Técnicos, bem como a constituição do júri do procedimento concursal. -----

10. 8. UM TÉCNICO DE INFORMÁTICA ADJUNTO

----- Presente, nos termos do n.º 2 do artigo n.º 33 da LOE de 2016, o processo referente ao Procedimento Concursal Comum para um posto de trabalho de Técnico de Informática Adjunto. -----

----- Apreciado e analisado o referido processo, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a proposta apresentada na informação da DAF datada de 07-06- 2016 e submeter a mesma nos termos definidos no n.º 2, 3 e 4 do artigo 33 da Lei nº 7-A/2016, de 30 de março, que em situações excecionais, devidamente fundamentadas, enviam à Assembleia Municipal, para que delibere autorizar a abertura do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira/categoria de Técnico de Informática Adjunto, bem como a constituição do júri do procedimento concursal. -----

10. 9. UM ASSISTENTE OPERACIONAL / TURISMO

----- Presente, nos termos do n.º 2 do artigo n.º 33 da LOE de 2016, o processo referente ao Procedimento Concursal Comum para um posto de trabalho de Assistente Operacional/Turismo. -----

----- Apreciado e analisado o referido processo, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a proposta apresentada na informação da DAF datada de 07-06- 2016 e submeter a mesma nos termos definidos no n.º 2, 3 e 4 do artigo 33 da Lei nº 7-A/2016, de 30 de março, que em situações excecionais, devidamente fundamentadas, enviam à Assembleia Municipal, para que delibere autorizar a abertura do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira/categoria de Assistente Operacional/Turismo, bem como a constituição do júri do procedimento concursal. -----

10. 10. UM ASSISTENTE OPERACIONAL / AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA

----- Presente, nos termos do n.º 2 do artigo n.º 33 da LOE de 2016, o processo referente ao Procedimento Concursal Comum para um posto de trabalho de Assistente Operacional/Auxiliar de Ação Educativa. -----

----- Apreciado e analisado o referido processo, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a proposta apresentada na informação da DAF datada de 07-06- 2016 e submeter a mesma nos termos definidos no n.º 2, 3 e 4 do artigo 33 da Lei nº 7-A/2016, de 30 de março, que em situações excecionais, devidamente fundamentadas, enviam à Assembleia Municipal, para que delibere autorizar a abertura do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira/categoria de Assistente Operacional/ Auxiliar de Ação Educativa, bem como a constituição do júri do procedimento concursal. -----

10. 11. UM ASSISTENTE OPERACIONAL / AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS



----- Presente, nos termos do n.º 2 do artigo n.º 33 da LOE de 2016, o processo referente ao Procedimento Concursal Comum para um posto de trabalho de Assistente Operacional/Auxiliar de Serviços Gerais. -----

----- Apreciado e analisado o referido processo, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a proposta apresentada na informação da DAF datada de 07-06- 2016 e submeter a mesma nos termos definidos no n.º 2, 3 e 4 do artigo 33 da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que em situações excecionais, devidamente fundamentadas, enviam à Assembleia Municipal, para que delibere autorizar a abertura do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira/categoria de Assistente Operacional/ Auxiliar de Serviços Gerais, bem como a constituição do júri do procedimento concursal. -----

11. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROJETO DE ARQUITETURA DA OBRA DE RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, ALVAZINHOS - ALFÂNDEGA DA FÉ, REQUERIDO POR ALTO DAS FONTES. LDA. – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo, datada de 24/05/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “A empresa **Alto das Fontes, Lda.**, na qualidade de proprietária, representada pelo sócio gerente Paulo Jorge Pacheco Pires, solicitou a Licença Administrativa — nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) — para a obra de reconstrução e ampliação de uma edificação destinada a “Habitação Unifamiliar – T5”, composta por 3 pisos (pisos -1, 1 e 2), e para a legalização da edificação preexistente (habitação). -----

----- A obra refere-se ao prédio rústico situado em “Alvazinhos”, descrito na CRPAFE sob o n.º 1891/20120618 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1351 da freguesia de Alfândega da Fé. -----

----- De acordo com a “Informação n.º 34/2016.eusebioc” de Apreciação Liminar datada de 21/04/2016, o processo encontra-se corretamente instruído, correspondendo ao pedido inicial que deu entrada em 12/04/2016 e a uma comunicação verbal para efetuar a apresentação de 1 elemento em falta, não tendo apresentado este elemento dentro do prazo acordado, aplicando-se a regra de desburocratização definida no artigo 10.º do RUEMAF. -----

----- **PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM):** -----

----- – **Carta de Ordenamento:** Solo rural - “Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e florestal”. -----

----- – **Carta de Condicionantes:** Nada a observar. -----

----- – **Regulamento:** São aplicáveis os artigos 13.º a 23.º, 30.º a 32.º, 38.º do PDM. -----

----- O uso de “Habitação Unifamiliar” em “Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e florestal” é permitido, uma vez que se trata de uma edificação para o uso habitacional segundo o artigo 31.º, 2, i), “A construção de edifícios destinados a habitação unifamiliar não abrangidos pelas situações referidas nas duas alíneas anteriores, ou destinados a habitação bifamiliar.”. -----

----- A “Edificabilidade em solo rural”, segundo o artigo 21.º - 4, deve cumprir a seguinte regra: -----

----- “a) Índice máximo de utilização do solo (IU) de 0,02 m²/m² aplicado à área da parcela onde o edifício se localiza, relevando para a verificação do seu cumprimento a área de construção dos edifícios previstos e a de todas as componentes edificadas pré-existentes a manter; -----

----- **Verificação dos índices de edificabilidade:** -----

----- Artigo 21.º-n.º 4-a) - IU (habitação/arrumos): 60.000*0,02 = 1.200,00 m² (este valor fica condicionado pelo consumo do outro índice: 0,6) -----

----- Artigo 32.º-n.º 1-a) - IU (armazém/pecuária): 60.000*0,6 = 36.000 m² (este valor fica condicionado pelo consumo do outro índice: 0,02) -----

----- **Reconstrução + ampliação (habitação):** -----

----- – Artigo 21.º-n.º 4-a) (índice utilização máximo: IU < 0,02 (sendo a AB 749,0 m²) — cumpre (0,0124). -----



----- Existente (edifícios de apoio à pecuária): -----
----- As 3 pré-existências (pecuária) estão legalizadas, sendo tituladas por uma Certidão (PC-93/15), sendo as edificações anteriores a 15/04/1970. -----
----- Artigo 21.º-n.º 4-a) (índice utilização máximo: $IU < 0,6$ (sendo a $ABT 123,0 m^2 + 97,0 m^2 + 30,0 m^2 = 250,0 m^2$) — cumpre (0,0041). -----
----- Existente (armazém): -----
----- Verifica-se que dentro do prédio existe uma edificação (armazém agrícola com $90 m^2$), legalizada através de um Registo de Isenção (RI.19/16), sendo uma Obra de Escassa relevância Urbanística segundo o RUEMAF. -----
----- Artigo 32.º-n.º 1-a) (índice utilização máximo: $IU < 0,6$ (sendo a $AB 90,0 m^2$) — cumpre (0,0015). -----
----- Verificação de aspetos complementares: -----
----- A edificabilidade fica ainda sujeita à existência das seguintes infraestruturas: acesso público habilitante (existe – caminho em terra batida); energia elétrica (existe); segundo informação verbal do eng.º civil do SAS, existe ligação à “rede pública de águas”, no entanto, não existe viabilidade de ligação à rede pública de águas residuais, uma vez que o sistema infraestrutural da CMAF se encontra a uma distância superior a 20 metros do limite da propriedade, devendo ficar esta infraestrutura a encargo do requerente. Deste modo deverá o requerente providenciar: -----
----- a) Licenciamento pela APA-ARHN da ETAR (ou outro sistema autónomo de tratamento de águas residuais), a entregar no Município de Alfândega da Fé, antes do deferimento do Licenciamento (aquando das especialidades), de modo a cumprir o artigo 17.º - 2 e 3 do PDM. -----
----- – **PDM (conclusão):** A operação urbanística a licenciar está em condições de cumprir todas as normas do PDM. -----
----- **Registo dos índices de utilização do prédio (CRPAFE sob o n.º 1891/20120618, artigo n.º 1351, com a área total de $60.000 m^2$) — n.º 4 do artigo 38.º do PDM:** -----
----- Uma vez que o prédio se localiza em solo rural, as suas edificações estão consignadas aos índices definidos no PDM, os quais constituem indicadores para o cadastro do município referentes ao prédio / exploração agrícola, que se passa a descrever (segundo esclarecimentos de cálculo fornecidos pela equipa do plano: “Geoatributo”): -----
----- - **Habituação** (IU de $0,02 m^2/m^2$): uma vez que a área bruta de construção é de $749,0 m^2$, a edificação “cativa” ($749/0,02$) o corresponde a $37.450,0 m^2$ da área da propriedade. -----
----- - **Instalações Pecuárias** (IU de $0,6 m^2/m^2$): uma vez que a área bruta de construção é de $250,0 m^2$, as edificações “cativam” ($250/0,6$) o correspondente a $416,6 m^2$ da área da propriedade. -----
----- - **Armazém Agrícola** (IU de $0,6 m^2/m^2$): uma vez que a área bruta de construção é de $90,0 m^2$, a edificação “cativa” ($90/0,6$) o correspondente a $150,0 m^2$ da área da propriedade. -----
----- Deste modo, a propriedade tem disponível a área de **21.983,4 m^2** para futuras edificações ficando condicionadas ao cálculo do índice correspondente ao tipo de uso. Exemplos: área bruta disponível destinada a habitação: até $439,67 m^2$; área bruta disponível destinada a pecuária/armazém agrícola: $13.190,4 m^2$. Nota: estes valores não são acumuláveis, são valores máximos individuais. -----
----- Segundo a alínea a), ponto 1, do artigo 38.º do PDM, o índice pode ser aplicado “...à soma das áreas dos prédios rústicos integrados na exploração agrícola de que o agricultor seja proprietário, e que cumpram as condições de disponibilização de edificabilidade estabelecidas no número 3”. -----
----- **APRECIACÃO TÉCNICA (Normas e Regulamentos):** -----
----- Ao Projeto de Arquitetura são aplicáveis as disposições legais e regulamentares abaixo listadas, avaliando-se para cada uma delas se são cumpridos os requisitos: -----
----- – **RGEU** — cumpre. -----
----- – **DL 163/2006 (acessibilidades)** — cumpre. -----
----- – **DL 17/2009 (protecção das florestas contra incêndios)** — cumpre. -----
----- **PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:** -----
----- – **Área Total do terreno:** $60.000 m^2$ -----



----- 1 – **Uso (tipologia):** “Habitação Unifamiliar” (T.5) -----
----- – **Área de Implantação** (superfície coberta - intervenção): 339,15 m² -----
----- – **Área Bruta de construção (intervenção):** 749,0 m² -----
----- - Piso -1 (áreas principais – construção nova: escadas interiores) = 12,24 m² -----
----- - Piso -1 (áreas secundárias – reconstrução: forno / adega / arrumos / pátio) = 164,97 m² -----
----- - Piso -1 (áreas secundárias – construção nova: alpendre / garagem) = 161,94 m² -----
----- - Piso 1 (áreas principais – construção nova e reconstrução) = 297,64 m² -----
----- - Piso 1 (áreas secundárias – construção nova: varandas) = 29,00 m² -----
----- - Piso 2 (áreas principais – construção nova) = 77,21 m² -----
----- - Piso 2 (áreas secundárias – construção nova: varandas) = 6,0 m² -----
----- – **Cércea máxima:** entre 5,0 ml e 9,0 ml -----
----- – **Volumetria:** 1.947,0 m³ -----
----- – **Arranjos exteriores:** 216,34 m² -----
----- - Áreas impermeabilizadas (pavimentos) = 205,96 m² -----
----- - Áreas impermeabilizadas (escadas descobertas) = 10,38 m² -----
----- 2 – **Uso (tipologia):** “3 edifícios existentes de apoio à pecuária” -----
----- – **Área de Implantação** (superfície coberta) e **Área Bruta de Construção:** 250,0 m² -----
----- - Piso 1 (áreas principais – edifícios existentes) = 250,0 m² -----
----- 3 – **Uso (tipologia):** “Armazém agrícola” -----
----- – **Área de Implantação** (superfície coberta) e **Área Bruta de Construção:** 90,0 m² -----
----- - Piso 1 (áreas principais – edifício existente) = 90,0 m² -----
----- – **Área Bruta total de construção (total):** 1.089,0 m² -----
----- – **Volumetria total:** 3.267,0 m³ -----
----- **CONSULTA a ENTIDADES EXTERNAS:** -----
----- Em termos de ordenamento do território, ou em termos da utilização, não existem entidades externas a consultar. -----
----- **Fiscalização Municipal - INSPEÇÃO PRELIMINAR da OBRA** -----
----- A 19 de maio de 2016 a equipa de fiscalização Municipal (fiscal Bruno Pousada e arquiteto Mário Oliveira) efetuaram a “inspeção preliminar à obra” e verificou-se que a área a intervencionar estava já em fase de obra de reconstrução/ampliação e demolição. -----
----- Extraíram-se as seguintes FOTOS comprovativas: -----
----- **CONDICIONALISMOS:** -----
----- 1- Antes de ser deferido o licenciamento de Obras, o requerente deverá obter, junto da APA-ARHN, o licenciamento da ETAR compacta (ou outro sistema autónomo de tratamento de águas residuais). -----
----- 2- Nos termos do n.º 4 do artigo 38.º do PDM de Alfândega da Fé, este prédio fica condicionado, durante a sua vida útil e na vigência do PDM, ao cumprimento dos índices máximos de utilização, conforme caracterizado nesta “informação” que suporta a aprovação do projeto de arquitetura. -----
----- De acordo com a “informação”, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 09/09 (RJUE), proponho que seja **APROVADO o Projeto de Arquitetura**, sob os 2 condicionalismos expressos.” -----



----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, através de despacho proferido em 25-05-2016, contido na informação acima transcrita, que aprovou o projeto de arquitetura apresentado pelo requerente. -----

12. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA – PROJETO DE ARQUITETURA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, ALFÂNDEGA DA FÉ, REQUERIDO POR PAULA MACHADO – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo, datada de 23/05/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “A requerente **Paula Cristina Cordeiro Machado**, na qualidade de proprietária, solicitou a Licença Administrativa — nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) — para realização da obra de construção de uma edificação, destinada a “Habitação Unifamiliar – T3”, composta por 2 pisos (piso -1, piso 1). -----

----- A obra refere-se ao prédio rústico situado em “Manuja”, descrito na CRPAFE sob o n.º 1736/20100409 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1302 da freguesia de Alfândega da Fé. -----

----- O pedido foi apresentado em 12/04/2016, instruído com o Projeto de Arquitetura, plano de acessibilidades, acompanhado com os Arranjos Exteriores e os Projectos das Especialidades. Foi notificada para aperfeiçoamento do pedido a 22/04/2016, tendo entregue novos elementos a 05/05/2016. -----

----- — Após **Apreciação Liminar**, cumpre informar que o processo se encontra corretamente instruído — de acordo com a “Informação” de Apreciação Liminar n.º 41/2016.eusebioc, datada de 06/05/2016. -----

----- No decorrer da presente Análise Técnica do processo foi contactado (verbalmente e por e-mail) o coordenador do projeto para efetuar algumas correções nas peças escritas, assim como a requerente optou por apresentar nova peça desenhadas dos arranjos exteriores. -----

----- **PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM):** -----

----- – **Carta de Ordenamento:** Solo urbano - “Espaços Centrais”, “Solo urbanizado” -----

----- – **Carta de Condicionantes:** “Área excluída da Reserva Ecológica Nacional” -----

----- – **Regulamento:** São aplicáveis os artigos 13.º a 18.º, 44.º a 49.º do PDM. -----

----- – Artigo 49.º-n.º 2 (índice de ocupação máximo: I.O. < 0,75 (considerando 24.600,0m²) - (sendo a AO 294,00 m²) — cumpre (0,011). -----

----- – Artigo 48.º-n.º 1-a) (índice utilização máximo na faixa 30 m: I.U. < 1,1 m²/m² (considerando 3.980,00m²) - (sendo a ABT 588,0 m²) — cumpre (0,147). -----

----- – **PDM (conclusão):** A operação urbanística a licenciar cumpre as normas do PDM. -----

----- **APRECIAÇÃO TÉCNICA (Normas e Regulamentos):** -----

----- Ao Projeto de Arquitetura são aplicáveis as disposições legais e regulamentares abaixo listadas, avaliando-se para cada uma delas se são cumpridos os requisitos: -----

----- – **RGEU** — cumpre. -----

----- – **DL 163/2006 (acessibilidades)** — cumpre. -----

----- **PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:** -----

----- – **Área Total do terreno:** 24.600 m² -----

----- – **Uso (tipologia):** “Habitação Unifamiliar” (T.3) -----

----- – **Área de Implantação** (superfície coberta): 294,0 m² -----

----- – **Área Bruta total de construção:** 588,0 m² -----

----- – Piso -1 (apendre/garagem) = 294,0 m² -----



----- - Piso 1 (compartimentos habitacionais) = 222,0 m² -----
----- - Piso 1 (alpendre/varanda) = 72,0 m² -----
----- - **Cércea:** 6,9 ml -----
----- - **Volumetria:** 3.784,0 m³ -----
----- - **Número de pisos:** 1 abaixo da cote de soleira e 1 acima de cota de soleira -----
----- - **Logradouro (superfície descoberta):** 24.306,0 m² -----
----- - área impermeável (pavimentos) = 23,30 m² -----
----- - área permeável (terreno natural) = 24.282,7 m² -----
----- **Fiscalização Municipal - INSPEÇÃO PRELIMINAR da OBRA** -----
----- A 19 de maio de 2016 a equipa de fiscalização Municipal (fiscal Bruno Pousada e arquiteto Mário Oliveira) efetuaram a “inspeção preliminar à obra” e verificou-se que a área a intervencionar não sofreu qualquer obra de construção ou demolição. -----
----- Extraíram-se as seguintes FOTOS comprovativas: -----
----- **CONDICIONALISMOS:** -----
----- Nada a observar. -----
----- Pelo exposto, proponho que seja **APROVADO o Projeto de Arquitetura.**” -----
----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, através de despacho proferido em 24-05-2016, contido na informação acima transcrita, que aprovou o projeto de arquitetura apresentado pelo requerente. -----
----- **13. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA – PROJETO DE ARQUITETURA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM ANEXO / COBERTO - VILARELHOS, REQUERIDO POR SOCIEDADE AGRÍCOLA QUINTA DO BARRACÃO DA VILARIÇA** -----
----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo, datada de 23/05/2016, que a seguir se transcreve: -----
----- “A firma requerente **SOCIEDADE AGRÍCOLA QUINTA DO BARRACÃO VILARIÇA SOC. UNIPESSOAL, LDA.**, na qualidade de arrendatária, solicitou a Licença Administrativa — nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) — para realização da obra de construção de uma edificação, destinada a “anexo - coberto”, composta por 1 piso (rés do chão). -----
----- A obra refere-se ao prédio rústico situado em “Quinta do Barracão”, descrito na CRPAFE sob o n.º 843/20031106 e inscrito na matriz sob o artigo n.º 487 da freguesia de Vilarelhos. -----
----- A edificação pretendida é anexa ao edifício preexistente, licenciado para atividade pecuária: “ovil / fenil” (o qual ainda não se encontra averbado no registo predial que consta no processo). -----
----- O pedido inicial foi apresentado em 26/01/2016, instruído com o Projeto de Arquitetura. Em 05/02/2016, o requerente foi notificado (na sequência e nos termos da informação n.º 14/2016.eusebioc), via e-mail, para efetuar o aperfeiçoamento do pedido, tendo apresentado os respetivos elementos em 10/02/2016. -----
----- Em 10/02/2016, foram solicitados os pareceres em razão de localização, às entidades da administração central, no âmbito de processo de licenciamento para construção de “coberto para amêndoa”, através do SIRJUE (n.º processo: P-AFE2016/00008). -----
----- Em 26/04/2016 a câmara municipal proferiu deliberação, manifestando a intenção de indeferir o pedido de licenciamento. Nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), entre 29/04 e 12/05/2016 decorreu o período de audiência escrita, no qual o requerente foi informado sobre o teor da proposta de



decisão e dos respetivos fundamentos, tendo-se verificado que o requerente não se pronunciou sobre qualquer questão com interesse para a decisão. Assim, mantêm-se os pressupostos do indeferimento. -----

----- **PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM):** -----

----- – **Carta de Ordenamento:** Solo rural - “Espaços Agrícolas”; “Estrutura ecológica municipal” e “Património cultural - área de salvaguarda” (Zona de Proteção do Alto Douro Vinhateiro); -----

----- – **Carta de Condicionantes:** “Reserva Agrícola Nacional”, “Aproveitamento Hidroagrícola” (regadio da albufeira de Salgueiro) e “Reserva Ecológica Nacional”. -----

----- – **Regulamento:** São aplicáveis os artigos 13.º a 18.º, 20.º a 23.º, 28.º, 29.º, 32.º e 38.º do PDM. -----

----- – **PDM (conclusão):** A operação urbanística a licenciar não cumpre as normas do PDM (segundo pareceres das entidades competentes). -----

----- **Pareceres emitidos:** -----

----- – **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRn) – Decisão Global e Vinculativa de toda a Administração Central,** (ref: OF_DPGU_MAM_5138/2016 RJUE-13A_19/2016, emitido em 30/03/2016), foi proferida a seguinte decisão: -----

----- – **Decisão desfavorável à pretensão,** uma vez que se constata, da análise no âmbito da localização em ZEP do Alto Douro Vinhateiro, que o processo não se encontra suficientemente instruído, estando em falta: “Documentação fotográfica atual a cores do local em que se pretende intervir, com visualização da(s) construção(ões) existentes.” -----

----- “Relativamente à localização da pretensão em áreas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) informa-se que de acordo com o n.º 1 do artigo 23º do Decreto-lei nº 73/2009, de 31 de março, alterado pelo Decreto-lei nº 199/2015, de 16 de setembro, as utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN estão sujeitas a parecer prévio vinculativo da Entidade Regional Norte - RAN, devendo para o efeito ser-lhe enviado, diretamente, requerimento com processo devidamente instruído, com todos os elementos exigíveis nos termos do art. 2.º, do Anexo I, da Portaria n.º 162/2011, de 18 de Abril”. -----

----- – **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN) – Estrutura Sub-Regional de Bragança:** Ref: CP_272/2016, emitido em 03/02/2016: “...não haverá lugar a pronúncia da CCDRN no estrito âmbito do RJREN...” -----

----- – **Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNF):** Ref: 15943/2016/DCNF-N/DPAP, emitido em 15/03/2016 e rececionado em 18/03/2016: “Tendo em conta as servidões e restrições de utilidade pública do “âmbito das competências do INCF, enquanto autoridade de conservação da natureza e das florestas, não há lugar à emissão de parecer, por não se enquadrar o pedido em Áreas classificadas ou regime Florestal.” -----

----- – **Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN):** “O requerente deverá apresentar pedido de parecer prévio vinculativo à ERN RAN, para a construção do coberto de acordo com alínea do artigo 22º do Decreto-lei nº 73/2009, de 31 de Março, que lhe seja aplicável, e, pedido de parecer à DGADR, sobre utilização não agrícola de prédios beneficiados por Aproveitamento Hidroagrícola, ao abrigo do Artigo 95º do Decreto-lei nº 269/82, de 10 de julho, na redação dada pelo Decreto-lei nº 86/2002, de 6 de Abril.” -----

----- – **Direção Regional da Cultura do Norte (DRCN):** n.º processo: DRCN-DSBC/2016/04-01/221/POP/63170 (C.S:143321), solicitado em 18/02/2016 e rececionado em 30/03/2016 “Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de parecer não favorável.” -----

----- — **Sugestões dos pareceres:** -----

----- “Informa-se ainda que as construções, atividades e utilizações em prédios ou parcelas de prédios beneficiados por aproveitamentos hidroagrícolas, para efeitos de comunicação prévia ou licenciamento municipal em áreas beneficiadas por obras de aproveitamento hidroagrícola, estão sujeitas à emissão de parecer da DGADR ao abrigo do artigo 95º do Decreto-lei nº 269/82, de 10 de Julho, na redação dada pelo Decreto-lei nº 86/2002, de 6 de Abril - Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola (RJOAH). Deste modo, e em razão da localização, num eventual pedido de reapreciação do processo esta entidade deverá ser consultada”. -----



----- “Sobre o pedido formulado, mais se informa que tendo em conta a decisão global desfavorável emitida, permitimo-nos desde já alertar para o facto de eventuais alegações ou pedidos de reapreciação (com as correções/elementos necessários) relativos à decisão desfavorável emitida, deverão ser submetidos pelo Portal do SIRJUE”. -----

----- De acordo com a “informação”, nos termos da alínea c), n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555 /99 de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 09/09 (RJUE), proponho que seja **INDEFERIDO o Pedido de Licenciamento**, perante a decisão global desfavorável da Administração Central.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, indeferir o Pedido de Licenciamento, perante a decisão global desfavorável da Administração Central, bem como reprovar o projeto de arquitetura, nos termos e de acordo com a informação técnica acima transcrita e parecer nela contido. -----

14. PROPOSTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE APOIO À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS NECESSÁRIOS À “REQUALIFICAÇÃO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE VALES” -----

----- Sobre o assunto, presente a proposta de contrato interadministrativo supra mencionado, que a seguir se transcreve: -----

----- “A Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com o número de identificação de pessoa coletiva 506 647 498 representada pelo seu Vice-Presidente, **Eduardo Manuel Dobrões Tavares** e a União de Freguesias de Pombal e Vales, com o número de identificação de pessoa coletiva 510838847 representada pelo seu Presidente, **Diamantino Mário Soeiro Lopes** celebram o presente contrato interadministrativo de apoio para a execução dos trabalhos necessários às obras de “**Requalificação do Cemitério da Freguesia de Vales**”, que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

----- **Objecto:** -----

----- Apoio aos trabalhos de “**Requalificação do Cemitério da Freguesia de Vales**” -----

----- **Cláusula I** -----

----- 1. O presente contrato interadministrativo, prevê a execução de trabalhos de requalificação do cemitério, nomeadamente: picagem e reboco pontual com refechamento e juntas; limpeza manual do muro envolvente ao cemitério; pintura do muro e do pontão de entrada, conforme orçamento e peças desenhadas em anexo (6 593,40€). ----

----- 2. O valor previsto para apoio à execução dos trabalhos a participar pelo município, não poderá ultrapassar o montante de **5 000,00€ (cinco mil euros)**. -----

----- 3. O valor que a Câmara Municipal transferirá para a União de Freguesias de Pombal e Vales não poderá ser superior ao definido neste protocolo/contrato interadministrativo. -----

----- **Cláusula II** -----

----- **Competências:** -----

----- **Compete à Câmara Municipal de Alfândega da Fé:** -----

----- a) Transferir para a União de Freguesias de Pombal e Vales, o valor resultante dos trabalhos efectuados até ao montante referido. -----

----- b) Fazer o acompanhamento das obras através dos técnicos do Município que confirmarão a execução dos trabalhos. -----

----- **Compete União de Freguesias de Pombal e Vales:** -----

----- a) Executar as obras e fazer os pagamentos ao empreiteiro e/ou prestadores de serviços. -----

----- **Cláusula III** -----

----- A vigência do presente Contrato Interadministrativo termina com a execução dos trabalhos previstos. -----



----- **Cláusula IV** -----

----- O presente Contrato Interadministrativo pode ser denunciado por qualquer das entidades, desde que fundamentado no incumprimento da outra parte. -----

----- **Cláusula V** -----

----- A despesa decorrente deste contrato interadministrativo, a cargo do da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, será suportada no compromisso nº -----, com base no cabimento nº -----, do orçamento para o ano de 2016.” -----

----- A proposta de contrato interadministrativo vem acompanhado de uma informação da Divisão de Obras que refere o seguinte: -----

----- “De acordo com o solicitado, apresento a V.Exa **proposta de contrato interadministrativo** de apoio à execução dos trabalhos necessários às obras de **“Requalificação do Cemitério da Freguesia de Vales”**. -----

----- O presente contrato interadministrativo, prevê a execução de trabalhos de requalificação do cemitério, nomeadamente: picagem e reboco pontual com refechamento e juntas; limpeza manual do muro envolvente ao cemitério; pintura do muro e do pontão de entrada. -----

----- A presente proposta de contrato interadministrativo, prevê transferir para apoio à execução das obras, o montante de **5 000,00€ (cinco mil euros)**.” -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a celebração do referido contrato interadministrativo, nos termos e de acordo com a proposta acima transcrita. -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, dos presentes, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente Substituto declarou encerrada a reunião, pelas dezasseis horas e trinta minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Carlos Fernando Rodrigues Parada, Coordenador Técnico, a mandei lavrar, subscrevo e também assino. -

Presidente da Câmara Municipal: _____

Secretário da Reunião: _____

sandrac